



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CONTRATO Nº 2025.09.22.173.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, Nº 60, Bairro Candelária, Natal – RN, CEP: 59.065-555, Telefone (84) 3231-2272 / (84) 98145-2272, e E-mail: atendimento@impressionebr.com / contratos@impressionebr.com, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, representada neste ato pelo sua representante legal, Sr. Paulo Henrique Silvestre Pinheiro, portadora do CPF nº ***.311.114-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90013/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90013/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90013/2025, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais destinadas as atender as atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE PINHEIRO:011311427
NO CNPJ, O-SQP-Signat, O-U-Certificado Digital
PP AD, O-U-Velocidade, O-U-
4138768000100, O-U-HAC SingularID Multiple
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:011311427
Razão: Este é o texto do documento
Localização:
Data: 2025.09.25 18:40:35-0700
Formato: PDF Release Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



– CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e treze mil e duzentos reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO ÚNICO								
Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
1	1347948	IMPRESSAO CORPORATIVA - GERENCIAMENTO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICAS A4. OBS: Locação de impressora com franquia mensal de 10.000 impressões para cada equipamento cumulativo para os 12 (doze) meses. - Multifuncional a laser monocromática com funções de impressora, copiadora e scanner. - Velocidade de cópia/impressão mínima de 40 ppm em A4 - Velocidade de digitalização de até 60 ipm - Destino da digitalização para HDD/USB/E-MAIL. - OCR - Pannel touch screen 7 polegadas - Memória mínima de 1GB - Processador Dual-core 1 GHz - HD de no mínimo 320GB - Resolução de impressão de até 1.200x1.200 dpi - Redução/Ampliação com escala de 25% a 400%. - Interface padrão dispositivo USB 2.0 de alta velocidade/Host, Ethernet 10/100/1000 BASE TX. - Alimentador de originais com Duplex de simples passada. - Duplex automático para fotocópia e impressão - Bandeja cassete para 550 folhas - Bandeja MP para 100 folhas - Papeis suportados de A6, A4 até officio. - Vidro de exposição para originais ate tamanho officio.	1.0 Unidade	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	12	R\$ 42.000,00
2	1656776	IMPRESSAO CORPORATIVA - SERVICO DE IMPRESSOES COPIAS MONOCROMATICAS PARA MULTIFUNCIONAL. OBS: SERVICO DE IMPRESSAO DE COPIA MONOCROMATICA EXCEDENTE A4 MONOCROMATICA, 5.000 PAGINAS/MES 60.000 PAGINAS ANO.	1.0 Unidade	60.000	R\$ 0,02	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 43.200,00		

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO:0113111427
Nº: 0489, D-ICP-Brasil, DN: cn=Paulo Henrique Pinheiro, o=CEARÁ, ou=GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, email=phs@ce.gov.br, c=BR

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento contínuo de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico integral, verifica-se que se trata de serviço de natureza continuada, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato. O objeto a ser contratado, considera-se de natureza continuada, são serviços cuja interrupção compromete a operacionalização das atividades da Administração, sendo necessária a execução ininterrupta para garantir a eficiência e a regularidade das funções públicas. A locação de impressoras multifuncionais, com os serviços de suporte e manutenção associados, enquadra-se perfeitamente nesta definição, uma vez que a ausência desses serviços comprometeria diretamente o andamento das rotinas administrativas e, por consequência, a prestação de serviços de saúde à população. Ademais, conforme dispõe o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ter a sua vigência o prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos nos termos do artigo 107, quando se tratar de serviços cuja interrupção possa resultar em prejuízos à Administração e quando houver ganho de eficiência com a manutenção do vínculo contratual. Dessa forma, a previsão a prorrogação contratual se justifica para assegurar a continuidade da prestação do serviço essencial, evitar a desmobilização de equipamentos e estruturas já alocadas, bem como garantir economicidade, considerando os custos de uma eventual nova licitação. A contratação, portanto, atende aos requisitos legais para ser considerada de natureza continuada, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observadas as condições estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE, PINHEIRO:0113111427
NO: CMBR, C=CE, OU=CE, CN=Paulo Henrique Silvestre
PT: A3, OU=Assinatura, DN:
#123678901234, CN=Paulo Henrique Silvestre
PINHEIRO:0113111427
Assinatura: Paulo Henrique Silvestre
Localização:
Data: 2023.08.25 14:42:35-0300
Versão PDF: Versão: 2023.2.0

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves.	Diretora Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos.	Diretora Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Luciana Sobreira de Matos.	Diretora Geral	Centro Especializado em Reabilitação
Lis Mendes P. de M. Parente.	Dir. Adm. Financeira	Consórcio Público de Saúde da M. de Crato

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza.	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Davi de Alencar Marota.	Técnico de Informática	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Davi de Alencar Maroto.	Técnico de Informática	Centro Especializado em Reabilitação
Bruna Gonçalves de Macedo Bento.	Auxiliar administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

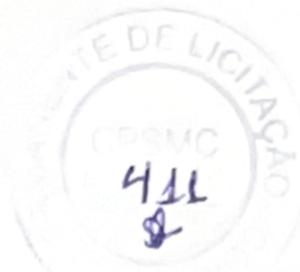
Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE PINHEIRO/131111427
SO: CN=, OU=CPSMC, OU=CEARÁ, OU=GOV.BR
PF: AL, OU=Assinatura Digital, CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO/131111427
Resolução: Ver item e valor desta assinatura
Localidade:
Data: 2023.08.23 19:40:35-03'02"
Versão PDF: Reader Versão: 2020.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE PINHEIRO:0113111427
NO CNBR, CNCD-Estado, CN-Certificado Digital
PF A3, CN-Intercomunicacao, CN
4132816800198, CN=IC
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:0113111427
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025-06-26 18:40:35-0700
Tipo: PDF, Render Versão: 2025.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.15.8. Realizar visitas as unidades demandantes, quando solicitado, arcando com os custos de deslocamento.

9.16. Todas as peças necessárias à manutenção dos equipamentos, deverão ser disponibilizadas pela Contratada.

9.17. A Contratada deverá estabelecer e organizar cronograma para realização de inspeções e manutenções preventivas nos equipamentos.

9.18. Sempre que um equipamento encaminhado para manutenção for considerado irrecoverável, a Contratada deverá emitir laudo técnico que justifique e descreva o problema identificado.

9.19. Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica), necessários à perfeita execução das tarefas, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.6. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE, PINHEIRO:0113111427
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: 413
PÁGINA: 01/01
41313678800196, CUFAC SyngularID Multipla
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:0113111427
Resolvido: Em seu o autor este documento
Localização
Data: 2025.09.25 18:40:25-03207
Versão: 2025.2.0

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.</i>	05



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>	01
<i>Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070</i>	02
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>	02

10.1.7. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.8. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.9. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE, PINHEIRO:0113111427
NO: CNBR, ON:CP-Brasil, OU:Certificado Digital
PF AL, OU:Vicepresidência, OU:
41338769000196, OU:AC SyngularID Multipla
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:0113111427
Resolução: Este é um e-mail de texto assinado
Localização:
Data: 2025.09.25 18:40:35-03'00'
Feed PDF Reader Versão: 2025.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 12.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE, PINHEIRO:0113111427
NO: CNBR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Vicepresidência, OU=
4133476600150, OU=AC S/regularID Multipla,
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:0113111427
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 14:40:35-03'00"
Versão: 2.0.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE, PINHEIRO:0113111427
NF: CNBR, CNICP-Brasil, CNICertificado Digital
PV: A3, CNMódulo de Assinatura, CN
#132878860706, CNAC: SynguardID Multiph.
DN: PAULO HENRIQUE SILVESTRE,
PINHEIRO:0113111427
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 19:40:35-03'00"
Versão: 2022.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:0113
1111427

Assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE PINHEIRO em 13/11/2023
Nº: 0481, CN=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PI-AL, OU=Assessoria Jurídica, OU=
11326769000190, OU=AC-Singulard Multiplo,
CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:0113111427
Assinatura: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.29 19:40:39-03'07"
Fuelt PDF Reader Versão: 2023.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 22 de setembro de 2025.

PAULO
HENRIQUE
SILVESTRE
PINHEIRO:011311
11427

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
SILVESTRE PINHEIRO:01131111427
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
41338769000100, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=PAULO HENRIQUE SILVESTRE
PINHEIRO:01131111427
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.25 19:41:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E
IMPRESSOES LTDA
CNPJ nº 10.953.726/0001-00
Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

(1)

Nome:

CPF Nº: 026.769.193-93

Bruna G. de M. Bento

(2)

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67

Flávia Karomy Barbosa Teixeira